

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A CEASAMINAS E CORRÊA E
BARBOSA ENGENHARIA LTDA PARA
OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.**

Pelo presente instrumento público de contrato, decorrente do Procedimento Interno 06/2018, presente de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, Sociedade de Economia Mista, sediada às margens da BR 040, Km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE**, e a empresa CORRÊA E BARBOSA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.126.533/0001-21, estabelecida na Rua Carmo Gifoni, 953, bairro Martins, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-359, na seqüência denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente Contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

- a) O Procedimento Interno 06/2018, dispensando a licitação por força do disposto na norma do artigo 24, inciso I, parágrafo único da Lei 8.666/93; e
- b) A Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vistoria e análise das instalações elétricas, com elaboração de Laudo de SPDA e Aterramento conforme a NBR 5419 (proteção contra descargas atmosféricas) e NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) da Unidade de Uberlândia/MG.

1.3 – Integram o Contrato, como se nele transcritos, as especificações técnicas, a documentação e a proposta da CONTRATADA, as quais integram o PI 06/2018.

1.4 – Nos termos do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, o contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1 - Os serviços serão prestados para a CEASAMINAS, com início a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do Contrato, atinentes aos pedidos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

3.1 – Caberá a CEASAMINAS:

3.1.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, nos termos do PI 06/2018;

3.1.2 – Promover o pagamento do objeto do contrato, conforme estabelecido no presente instrumento;

3.1.3 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

3.2 – Caberá à **CONTRATADA**:

3.2.1- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado, nos termos desse contrato, do PI 06/2018, e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções constantes do departamento de engenharia e demais responsáveis indicados pela **CONTRATANTE**.

3.2.2 - Em se tratando de materiais impróprios para consumo ou de qualidade ou procedência duvidosa, a adjudicatária obriga-se a trocá-los por outros que atendam as necessidades para consumo, sendo que na reincidência ser-lhe-á aplicada multa por inexecução contratual, conforme os termos do edital de licitação.

3.2.3 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, tais como:

3.2.3.1 – salários;

3.2.3.2 – seguros de acidentes;

3.2.3.3 – taxas, impostos e contribuições;

3.2.3.4 – indenizações;

3.2.3.5 – vales-refeição;

3.2.3.6 – vales-transporte; e

3.2.3.7 – outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



3.2.4– Responder pelos danos causados diretamente a **CEASAMINAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução das atividades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CEASAMINAS**.

3.2.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

3.2.8 – Comunicar a **CEASAMINAS**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4.1 – À **CONTRATADA** caberá, ainda:

4.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CEASAMINAS**;

4.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CEASAMINAS**;

4.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente instrumento; e

4.1.5 – A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CEASAMINAS**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a **CEASAMINAS**.

CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 – Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

5.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da **CEASAMINAS** durante a vigência do contrato;



5.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CEASAMINAS**;

5.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação.

5.1.4 – A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do presente instrumento unilateralmente pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada no máximo duas vezes, mediante solicitação prévia e devidamente justificada, obedecido o disposto na legislação pátria e sob pena de incidência das penalidades previstas nesse contrato e na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Pela prestação dos serviços descritos no objeto do presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará à contratada o valor de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, pagos à vista no ato da entrega aprovada dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

7.2 – Deverão estar incluídos no preço contratado todos os custos atinentes ao objeto deste contrato, bem como todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem quaisquer ônus para a **CEASAMINAS**, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

7.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da nota conferida e atestada pela Seção competente.

8.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.3 – A referida regularidade deverá também ser comprovada quando da assinatura do contrato com a Administração.



8.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CEASAMINAS**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CEASAMINAS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora da Ata as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CEASAMINAS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CEASAMINAS** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 – O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a **CEASAMINAS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que, entre outros:

9.3.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

9.3.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

9.3.4 – fizer declaração falsa;

9.3.5 – cometer fraude fiscal; e



9.3.6 – falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CEASAMINAS** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CEASAMINAS**, em relação a um dos eventos arrolados nesse item, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CEASAMINAS**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – A rescisão deste instrumento poderá ser:

10.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da **CEASAMINAS**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

10.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CEASAMINAS**; ou

10.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 – Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Desempenhará a função de Gestor do Contrato o Chefe do Departamento de Engenharia da **CEASAMINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, por meio do rateio de despesas comuns – RDC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 - Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por responsabilidade exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste contrato.

15.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 16 de maio de 2018.

████████████████████
Diretor Presidente
CEASAMINAS

████████████████████
Diretor de Administração
CEASAMINAS

██
Corrêa e Barbosa Engenharia Ltda.
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

██
Valter Vagner da Fonseca/CPFxxx.163.826.xx

██
Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

██
Fiscal do Contrato/CeasaMinas

